



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Cooperativa Mista Extrativista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari - COMAJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação de um terreno à posse da Cooperativa Mista Vegetal dos Agricultores de Laranjal do Jari, localizado no perímetro urbano da cidade na Avenida Tancredo Neves, s/n –Agreste, medindo a área 36.344 m², com suas delimitações constantes do mapa em anexo.

§ 1º - Na área há uma usina de beneficiamento de castanha do Brasil medindo 950 m², um armazém medindo 600 M², onde será instalada uma fábrica para extração de óleo da castanha do Brasil; um viveiro de mudas de várias espécies da região; escritório da Cooperativa; refeitório e residência para os técnicos que prestam serviços à fábrica.

§ 2º - A Cooperativa possui ainda projeto de ampliação da usina de beneficiamento de castanha, contribuindo no melhoramento da qualidade dos produtos e no desenvolvimento econômico do Município, bem como contribuindo para aumentar a geração de empregos e rendas com recursos para este projeto da ordem de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), proveniente do fundo francês para o desenvolvimento do setor agrícola.

Art. 2º - Após a promulgação desta Lei, o Prefeito expedirá Decreto de doação acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1. Planta do terreno assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia-AP, consignado a respectiva área ocupada em metros quadrados;
2. Planta de edificação de natureza permanente erigida no terreno com a indicação do material de construção empregado;
3. Memorial descritivo do lote, dentro dos padrões e exigências técnicas acolhidas pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
4. Foto de perfil do terreno, com edificação;
5. Termo de posse do terreno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, em 27 de dezembro de 2001.


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal